



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº32/2007/CONEP

Aprova Normas de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em História – Modalidade Licenciatura, e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional, respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº Cláudio Andrade Macêdo** ao analisar o processo nº 010397/06-16;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Graduação em História, Modalidade Licenciatura (diurno e noturno) de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre de 2007 e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2007

Reitor Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº32/2007/CONEP

ANEXO

**NORMAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA MODALIDADE LICENCIATURA (DIURNO E
NOTURNO)**

SEÇÃO I

Dos Objetivos do Estágio

Art. 1º No âmbito da Universidade Federal de Sergipe entende-se como estágio curricular o conjunto de horas nas quais o estudante executa atividades de aprendizagem profissional e sociocultural, em situações reais de vida e de trabalho, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação desta instituição. O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- I - oferecer ao aluno de História Licenciatura a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- II - contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III - representar oportunidade de integração de conhecimentos, visando à aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- IV - participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos ou pesquisas;
- V - permitir a retro alimentação das disciplinas e dos cursos, ensejando as mudanças que se fizerem necessárias na formação dos profissionais, em consonância com a realidade encontrada nos campos de estágio, e,
- VI - contribuir para o desenvolvimento da cidadania, integrando a Universidade à Comunidade.

Art. 2º O estágio pode ser caracterizado como:

- I - Estágio curricular obrigatório – será previsto no currículo padrão do Curso de História Licenciatura, e,
- II - Estágio curricular não-obrigatório – é aquele realizado, voluntariamente, pelo estudante para complementar sua formação acadêmica profissional.

§1º O aluno poderá realizar estágio curricular não-obrigatório após cursar a disciplina Introdução à História.

§2º O estágio curricular não-obrigatório será aceito para aproveitamento de créditos optativos ou eletivos desde que o aluno apresente projeto e relatório para aprovação pelo Colegiado.

SEÇÃO II

Do Campo de Estágio

Art. 3º Campo de estágio é aqui definido como a unidade ou contexto espacial que tenha condições de proporcionar experiências práticas na área de ensino/educação de História.

§ 1º Constituem campos de estágio, desde que atendam aos objetivos constantes no artigo 1º desta Resolução, as atividades listadas, que poderão ser desenvolvidas em escolas da rede pública e privada de ensino, eventos, grupos de estudo (formação continuada de professoras):

- I - observação do campo de estágio visando identificar e discutir os segmentos da comunidade escolar, sobre a escola que se tem e a escola que se quer. Escola Pública versus Escola Privada;
- II - desenvolver projetos de ensino-aprendizagem em nível fundamental;
- III - desenvolver projetos de ensino-aprendizagem em nível médio;
- IV - seminário como instrumento para o diálogo crítico;
- V - ministrar cursos em eventos e grupos de estudo (formação continuada de professores), e,
- VI - outras atividades a serem apreciadas pelo Colegiado de Curso.

§ 2º São condições mínimas para a categorização de um campo de estágio definido no parágrafo anterior:

- I - existência de infra-estrutura em termos de recursos humanos e materiais, definidas e avaliadas pelo Colegiado do Curso de História;
- II - possibilidade de supervisão e avaliação dos estágios pela Universidade Federal de Sergipe, e,
- III - onde couber, celebração de convênio entre a Universidade Federal de Sergipe e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização, inclusive lavratura do Termo de Compromisso do Estágio, com a interveniência da UFS e definindo a relação entre a unidade concedente e o estagiário.

Art. 4º A Comissão de estágio divulgará os campos para a realização do estágio supervisionado antes do período de matrícula.

Art. 5º O aluno poderá escolher campo de estágio não divulgado pela Comissão de Estágio, desde que seja aprovado pela Comissão de Estágio.

SEÇÃO III

Da Estrutura Administrativa

Art. 6º São considerados elementos fundamentais da dinâmica do Estágio Curricular obrigatório:

- I - o Colegiado de Curso;
- II - a Comissão de Estágio;
- III - o Estagiário;
- IV - o Supervisor Técnico (Professor Colaborador), e,
- V - o Supervisor Pedagógico.

Parágrafo Único: Todo aluno cursando estágio curricular obrigatório terá necessariamente um Supervisor Pedagógico e um Supervisor Técnico.

Art. 7º A comissão de estágio é responsável pela execução da política de estágio, definida pelo Colegiado de Curso, por meio do desenvolvimento dos programas dos projetos e acompanhamento dos planos de estágios, cabendo-lhe a tarefa de propor mudanças em função dos resultados obtidos.

Art. 8º A Comissão de Estágio é composta pelos seguintes membros:

- I - o professor responsável pela disciplina Metodologia do Ensino de História;
- II - 03 (três) supervisores pedagógicos do curso, eleitos pelo Conselho Departamental, e,
- III - 01 (um) representante discente, indicado pelo Centro Acadêmico.

Parágrafo Único: A comissão de estágio elegerá um coordenador entre seus membros docentes.

Art. 9º Os membros da Comissão de Estágio terão mandatos fixos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos mais uma vez.

Art. 10. Compete à Comissão:

- I - zelar pelo cumprimento da legislação que regulamenta o estágio curricular;
- II - propor modificações dessas normas ao Colegiado e decidir sobre casos omissos;
- III - participar do planejamento e avaliação das ações voltadas para o aperfeiçoamento do estágio;
- IV - participar no credenciamento dos campos de estágios;
- V - fazer o planejamento semestral (ou anual), da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos, e encaminhá-los à COGEC;
- VI - informar à COGEC a relação de supervisores pedagógicos e dos seus respectivos estagiários;
- VII - encaminhar à COGEC o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente, seja UFS ou outra entidade pública ou privada, pelo supervisor pedagógico e pelo estagiário;
- VIII - analisar as propostas de programas de estágio;
- IX - estabelecer cronograma para a realização de seminários sobre os estágios, como reuniões com os estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- X - avaliar, em conjunto com o Colegiado de Curso, os resultados dos programas de Estágio Curricular Obrigatório em andamento e propor alterações, quando for o caso;
- XI - promover, com o Colegiado de Curso, ações que visem à realimentação dos currículos, a partir das experiências, nos campos de estágio;
- XII - encaminhar ao Colegiado de Curso os relatórios finais de Estágio Curricular Obrigatório, e,
- XIII - analisar os planos de Estágio Curricular não-obrigatório, emitindo parecer no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir da data de seu recebimento, encaminhando-o ao Colegiado de Curso e a CODEX.

Art. 11. Em se tratando de estágio curricular obrigatório, é da competência do colegiado do curso:

- I - divulgar a relação dos supervisores pedagógicos com as respectivas áreas de atuação e opções de campo de estágio, antes do período da pré-matrícula;
- II - efetuar a pré-matrícula dos estagiários, encaminhando-a, posteriormente, à comissão de estágio do curso;
- III - encaminhar o resultado da pré-matrícula ao departamento, para a definição da oferta de estágio;
- IV - receber as solicitações de matrícula dos alunos de Estágio Curricular obrigatório;
- V - encaminhar ao DAA a relação de alunos inscritos no estágio para efetivação da matrícula;
- VI - encaminhar à comissão de estágio do curso a relação dos alunos que solicitaram matrícula no estágio;
- VII - encaminhar, simultaneamente, ao DAA e a COGEC, o resultado da avaliação final do aluno;
- VIII - manter um cadastro atualizado nas vagas de estágio;
- IX - emitir certificado de supervisão do Estágio Curricular Obrigatório;
- X - homologar os programas de atividades profissionais, preparados pela comissão de estágio, a serem desenvolvidos durante o estágio.
- XI - aprovar os modelos de planos e de relatório final de estágio curricular obrigatório, e,
- XII - aprovar o modelo de relatório bimensal do estágio curricular não-obrigatório.

SEÇÃO IV

Da Supervisão do Estágio

Art. 12. A supervisão do estágio corresponde ao acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio e será realizada pelo Supervisor Pedagógico e/ou pelo Supervisor Técnico.

§1º Supervisor Pedagógico é um docente, do Departamento de História, vinculado à Universidade Federal de Sergipe, que supervisiona o estágio.

§2º Supervisor Técnico (Professor Colaborador) é um profissional de ensino fundamental e/ou médio vinculado ao campo de estágio que supervisiona e orienta, no local as atividades do estagiário.

Art.13. São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I - orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- II - contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III - discutir as diretrizes do plano de estágio com o supervisor técnico;
- IV - aprovar o plano de estágio curricular obrigatório dos estagiários sob sua responsabilidade;
- V - assessorar o estagiário no desempenho de suas atividades;
- VI - orientar o estagiário na utilização dos instrumentos técnicos necessários ao desenvolvimento de suas funções;
- VII - acompanhar o cumprimento do plano de estágio através das fichas de avaliação, visitas ao campo de estágio e de possíveis entrevistas com o estagiário;
- VIII - manter o contato regular com o campo de estágio;

- IX - comparecer as reuniões e demais promoções relacionadas ao estágio, sempre que convocado por qualquer, das partes envolvidas com o estágio;
- X - orientar o aluno na elaboração do relatório final e/ou monografia de estágio;
- XI - responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao colegiado, e,
- XII - encaminhar os relatórios finais e/ou monografias elaborados pelos estagiários, para arquivamento pela comissão de estágio do curso.

Art. 14. São atribuições do Supervisor Técnico (Professor Colaborador):

- I - orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
- II - discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
- III - orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio, e,
- IV - avaliar juntamente com o supervisor pedagógico a aprendizagem do estagiário tomando como base os indicadores estabelecidos nestas normas e outros definidos coletivamente.

Art. 15. A supervisão do estágio é considerada atividade de ensino, devendo constar dos planos do departamento, e compor a carga horária dos professores, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Departamental.

§1º O número de estagiário por supervisor pedagógico, bem como o número de horas destinadas à supervisão, será definido pelo Colegiado do curso.

SEÇÃO V

Do Estagiário

Art. 16. Estagiário é o aluno de graduação da Universidade Federal de Sergipe que esteja matriculado em Estágio Curricular obrigatório ou freqüentando Estágio Curricular não-obrigatório.

Art. 17. Compete ao estagiário:

- I - assinar Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio quando for o caso;
- II - elaborar, sob a orientação do Supervisor Pedagógico e/ou do Supervisor Técnico (Professor Colaborador) o plano de estágio curricular obrigatório;
- III - desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular sob a orientação do Supervisor Técnico (Professor Colaborador) e/ou do Supervisor Pedagógico;
- IV - cumprir as normas disciplinares do campo de estágio e manter sigilo com relação às informações às quais tiver acesso;
- V - participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo supervisor pedagógico, pelo supervisor técnico e/ou pela comissão de estágio;
- VI - apresentar relatório final/monografia do estágio curricular, seguindo o modelo definido pelo Colegiado de Curso, e,
- VII - submeter-se aos processos de avaliação.

SEÇÃO VI

Da Sistemática de Funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 18. O estágio curricular obrigatório, apesar de não ser considerado disciplina, é atividades essencialmente acadêmicas, com objetivos próprios, que têm funcionamento diferenciado em relação às demais atividades de ensino, no que se refere a matrícula, início, controle de assiduidade e eficiência, término e conseqüentemente registro das avaliações e desempenho.

Art. 19. A pré-matrícula no estágio é o momento em que os alunos manifestam as suas intenções de matrícula, a partir das informações sobre os campos de estágio disponíveis e sobre os supervisores pedagógicos, programas e projetos, carga horária, horário e outras informações próprias do curso.

§1º A pré-matrícula é condição indispensável para a efetivação da matrícula no estágio curricular obrigatório;

§2º O aluno poderá optar, na pré-matrícula, por realizar estágio em um campo diferente daqueles oferecidos, desde que este atenda aos requisitos desta Resolução e seja aprovado pelo colegiado de curso.

Art. 20. A matrícula na disciplina Supervisão de Estágio Curricular Obrigatório é o procedimento através do qual o aluno se vincula ao estágio curricular obrigatório.

§1º A matrícula será de responsabilidade do Colegiado de curso, cabendo a este definir o seu período de realização, de acordo com as normas de estágio específicas do curso.

§2º O Colegiado de curso deverá ofertar vagas suficientes para atender a todos os alunos, dentro das condições disponíveis previamente.

SEÇÃO VII Da Avaliação

Art. 21. A avaliação do estagiário deverá ser feita de forma sistemática e contínua, contando com a participação do Supervisor Pedagógico e Técnico.

Parágrafo Único: A avaliação final do estagiário será realizada pelo Supervisor Pedagógico.

Art. 22. Poderão ser utilizados como instrumentos de avaliação, de acordo com as normas específicas determinadas pela comissão de estágio:

- I - Plano de estágio;
- II - Ficha de avaliação do Supervisor Técnico;
- III - Relatório final do estágio curricular obrigatório;
- IV - Apresentação oral do relatório final do estágio curricular obrigatório;
- V - Ficha de auto-avaliação do estagiário, ou,
- VI - Atividades propostas pelo supervisor pedagógico ao estagiário.

Parágrafo Único: As normas do estágio curricular, definidas pela comissão de estágio, estabelecerão os pesos dos diversos instrumentos utilizados na avaliação do estagiário.

SEÇÃO VIII

Do Estágio Curricular não Obrigatório

Art. 23. O estágio curricular não-obrigatório visa ampliar a experiência acadêmico-profissional do estudante, por meio do desenvolvimento de atividades compatíveis com a profissão na qual está sendo formado.

§1º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos dos cursos de graduação da UFS, desde que não prejudique a integralização de seus currículos plenos dentro dos prazos legais.

§2º O estágio curricular não-obrigatório não substitui estágio curricular obrigatório.

§3º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser transformado em créditos e aproveitado como disciplina eletiva, a critério do Colegiado do curso.

Art. 24. São condições para a realização do estágio curricular não-obrigatório:

- I - existência de um instrumento jurídico, de direito público ou privado, entre a unidade concedente e a UFS, no qual estarão acordadas as condições para a realização do estágio;
- II - entrega, pelo estagiário, a CODEX, de um plano de estágio aprovado pela comissão de estágio do curso no qual está matriculado, assim como pela unidade concedente;
- III - Termo de Compromisso, do qual devem constar as condições do estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela PROEX;
- IV - garantia de seguro contra acidentes pessoais, a favor do estagiário, pela unidade concedente do estágio;
- V - orientação do estagiário por um supervisor técnico da comunidade concedente, e,
- VI - entrega ao Colegiado de Curso e à CODEX, pelo estagiário, de relatórios bimensais sobre as atividades desenvolvidas no estágio.

Art. 25. No que se refere ao estágio curricular obrigatório, compete ao DAA:

- I - definir, no Calendário Acadêmico da UFS, o período para a pré-matrícula do estágio;
- II - encaminhar, aos colegiados de curso, a relação dos alunos que possuam o pré-requisito para o estágio;
- III - proceder à matrícula do aluno no Estágio Curricular Obrigatório, e,
- IV - registrar, no histórico escolar do aluno, os créditos obtidos no estágio.

SEÇÃO IX

Das Disposições Gerais

Art. 26. A comissão de estágio terá o prazo de 90 (noventa) dias para submeter à aprovação do colegiado de curso e da coordenação de cursos de cada centro a adaptação, a esta Resolução, das suas Normas Específicas de Estágio.

Art. 27. Os casos omissos, de natureza formal ou administrativa, serão resolvidos pela COGEC, aos demais aplicar-se-ão, supletivamente, o disposto nas Normas do Sistema Acadêmico, Regimento Geral e demais normas internas da instituição.

Art. 28. Estas normas entram em vigor no segundo semestre letivo de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2007
